



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 / 2024 - GRE (11.01.01.44.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 24 de maio de 2024.**

Dispõe sobre a utilização dos refeitórios no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; considerando a Política de Assistência Estudantil do IFFar e o Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional instituídos por resoluções específicas do Conselho Superior, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º Normatizar a utilização dos refeitórios no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

Art. 2º Os refeitórios do IFFar possuem função social e integrativa, sendo um dos instrumentos de execução da política de Assistência Estudantil do IFFar, que contribui, ainda, para a permanência do estudante.

Parágrafo único. Os refeitórios do IFFar visam a apoiar o desenvolvimento de atividades acadêmicas e administrativas da Instituição por meio do fornecimento de lanches e refeições nutricionalmente saudáveis, higiênico-sanitariamente adequadas e financeiramente acessíveis aos estudantes, servidores, colaboradores e ao contingente considerável de pessoas que trafegam nas dependências da Instituição.

Art. 3º Os refeitórios serão administrados pelos profissionais de Nutrição, responsáveis técnicos, em conjunto com as Coordenações de Assistência Estudantil (CAE), Direções de Ensino, Direções de Administração e Direções Gerais, as quais são designadas para acompanhar e fiscalizar o seu funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de ausência do profissional de nutrição no **campus**, a Direção Geral e/ou de Ensino deverá nomear um responsável pelas atividades de administração de alimentação e nutrição das unidades.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO, AGENDAMENTO, CANCELAMENTO, RESSARCIMENTO E BLOQUEIO

Art. 4º Os refeitórios do IFFar servem refeições conforme disponibilidade e de acordo com os horários estabelecidos em cada **campus**.

§1º Os horários de funcionamento de cada refeitório constam no Sistema Institucional destinado para tal fim, bem como nos murais de entrada de cada refeitório.

§2º O relógio do sistema de registro de refeições do refeitório é configurado conforme o horário oficial de Brasília-DF, não sendo possível o atendimento em horário divergente do estabelecido para cada refeição.

§3º Sob demanda específica ou para atender os usuários da moradia estudantil, os refeitórios poderão abrir aos sábados, domingos e feriados; possibilidade que fica condicionada à análise da necessidade e da disponibilidade por parte da Direção Geral do **campus**.

§4º Em períodos de recesso acadêmico, feriados ou de baixa demanda nos refeitórios, poderá haver alterações nos turnos de prestação de serviços ou suspensão das atividades, o que será comunicado previamente.

Art. 5º O agendamento e o cancelamento das refeições deverão ser realizados no Sistema Institucional, para este fim, de acordo com os prazos/horários que constam na página inicial do sistema.

§1º Usuários que não realizarem o agendamento estarão sujeitos à espera e só poderão adentrar no refeitório, mediante disponibilidade de refeição a ser consumida no dia.

Art. 6º Os usuários que realizarem agendamento e não comparecerem poderão ser notificados, formalmente, por **e-mail** ou via sistema institucional, podendo vir a gerar ressarcimento do valor despendido e bloqueio do agendamento.

§1º Nos casos de ressarcimento, o valor despendido será efetivado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), considerando os seguintes fatores:

I - Quando houver reincidência de agendamento e não comparecimento do usuário, sem justificativa plausível, de acordo com a quantidade e períodos estipulados por cada unidade;

a) Por justificativa plausível entende-se todas aquelas previstas no Regulamento de Registros Acadêmicos.

II - Quando o estudante agendar refeições em dias que não possui atividades letivas, sem autorização da Coordenação de Assistência Estudantil;

III - Em se tratando de estudante menor de idade o Responsável Legal (R.L.) também será notificado sobre a pendência e terá seu nome acrescido na GRU.

§2º Em caso de não pagamento da GRU, o usuário terá seu acesso bloqueado ao sistema de agendamento e aos refeitórios até que a situação seja regularizada.

### CAPÍTULO III DO ACESSO AOS REFEITÓRIOS

Art. 7º O acesso aos refeitórios se dará das seguintes formas:

I - Carteira de Identificação Estudantil (CIE) e **tickets** individuais para estudantes com subsídio;

II - **Tickets**, comprovante de pagamento do valor estipulado aos servidores (efetivos e temporários), trabalhadores terceirizados e visitantes, que deverão ser adquiridos em locais específicos para este fim.

Art. 8º O estudante que não apresentar CIE poderá ter seu acesso ao refeitório negado.

Parágrafo único. Em caso de ingresso de estudantes novos, após a matrícula na Instituição, terão seu acesso liberado mediante digitação do número de matrícula ou outro dado de identificação.

Art. 9º A liberação para acesso de servidores (efetivos e temporários), trabalhadores terceirizados e visitantes é definida pelas unidades.

Art. 10. Ao adentrar no Refeitório, a CIE será lida pelo leitor de **QR Code**, que fará a confirmação de agendamento e registro da entrada no sistema.

Parágrafo único. A entrada se dará única e exclusivamente pela apresentação da CIE, ficando a leitura por conta do leitor de **QR Code**, à exceção de:

I - estudantes novos após matrícula;

II - casos de problemas com o aparelho, decorrentes da ausência de energia elétrica;

III - problemas com a leitura da carteira, dentre outros.

Art. 11. Estudantes dos cursos de nível superior, com renda familiar **per capita** superior a um salário-mínimo e meio ou demais pessoas com acesso liberado pelas unidades deverão adquirir o **ticket** de acordo com sua categoria (servidor, terceirizado ou visitante), conforme estabelecido no Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. O **ticket** adquirido em um determinado **campus** só poderá ser utilizado no refeitório dessa unidade.

Art. 13. O acesso ao refeitório se dará pela ordem de chegada à fila, a qual deverá ser respeitada, exceto quando se tratar de pessoa com direito a atendimento preferencial, conforme legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS CATEGORIAS E DOS VALORES

Art. 14. Enquadram-se na categoria "discente" os estudantes regularmente matriculados em cursos do IFFar.

Art. 15. Enquadram-se na categoria "servidor" os servidores com vínculo ativo junto ao IFFar.

Art.16. Enquadram-se na categoria "visitante" os colaboradores eventuais, acompanhantes e demais usuários do refeitório que não possuem sua Carteira de Identificação Estudantil ou instrumento de identificação institucional.

Art. 17. O valor de referência a ser cobrado dos servidores (efetivos e temporários), trabalhadores terceirizados, estagiários e visitantes será definido pela Direção Geral do **campus**, sendo a oferta de alimentação cobrada integralmente, conforme Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do IFFar.

Art. 18. Os estudantes dos Cursos Superiores que ingressarem por cotas de EP<1,5 terão direito à alimentação, mediante solicitação em edital a ser publicado pelos **campi**.

Art. 19. Demais estudantes dos Cursos Superiores deverão participar do edital a ser lançado pelos **campi**, a fim de comprovar a renda familiar inferior a 1,5 per capita.

Art. 20. Os **campi** possuem autonomia para definir o acesso à alimentação aos estudantes dos Cursos Superiores que apresentam renda familiar **per capita** superior a um salário-mínimo e meio, podendo:

I - ofertar gratuitamente as refeições;

II - em caso de oferta subsidiada das refeições, cobrar o valor de referência, conforme estabelece o Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - cobrar o valor integral das refeições; ou

IV - não ofertar as refeições.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 21. São direitos do usuário do refeitório:

I - utilizar os serviços do refeitório, mediante agendamento prévio no sistema institucional para este fim, e apresentação da CIE ou de **ticket** acompanhado de documento de identificação;

II - participar das pesquisas de satisfação do refeitório, a fim de auxiliar no aprimoramento dos serviços;

III - apresentar sugestões e/ou críticas à equipe do refeitório acerca dos serviços prestados ou problemas vivenciados;

IV - ter acesso às informações de cardápio, horários de funcionamento, normativas e outras informações pertinentes, disponibilizadas nos canais oficiais da Instituição e nos murais do refeitório; e

V - receber atendimento adequado dos servidores responsáveis e trabalhadores terceirizados, sempre primando pelo respeito e urbanidade.

Art. 22. São deveres do usuário do refeitório:

I - apresentar a CIE, em caso dos usuários beneficiários dos programas de alimentação, ou o **ticket** a cada refeição ao entrar no refeitório;

II - zelar pela higiene das dependências do refeitório, bem como pelos equipamentos, móveis e utensílios utilizados;

III - zelar pela higiene das preparações expostas no momento de se servir:

a) evitar falar;

b) evitar tossir;

c) evitar a manipulação de materiais; e

d) realizar a higiene prévia das mãos.

IV - os usuários que possuem cabelos compridos deverão mantê-los presos nas dependências do refeitório;

V - portar-se com educação e presteza, respeitando e mantendo a ordem no refeitório;

VI - estar devidamente vestido com roupas adequadas ao ambiente escolar;

VII - não causar barulho excessivo como:

a) de talheres e de bandejas nas mesas;

b) de cadeiras sobre o piso; e/ou

c) de qualquer tipo de instrumento de percussão.

VIII - comunicar eventuais irregularidades observadas ou de que tenha conhecimento à equipe responsável pelo refeitório;

IX - responder perante a empresa ou ao IFFar por danos ou prejuízos de sua autoria ou participação feitos ao refeitório, inclusive arcando com custos que possam vir a ocorrer;

X - acondicionar bolsas ou similares em local apropriado no refeitório para evitar contaminação cruzada;

XI - realizar o agendamento das refeições e dos lanches, de modo a colaborar com a diminuição de sobras;

XII - evitar o desperdício de alimentos:

a) os casos reincidentes serão advertidos verbalmente e/ou por meio eletrônico.

## CAPÍTULO VI

### DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA NOS REFEITÓRIOS

Art. 23. O espaço do refeitório deve ser usado, única e exclusivamente, para consumo de alimentos e bebidas ofertados no local, devendo o usuário retirar-se do local após o término da refeição ou, no máximo, 30 (trinta) minutos após o fechamento do refeitório.

Parágrafo único. O consumo externo de alimentos do refeitório só é permitido em casos excepcionais, desde que autorizados pelos profissionais de Nutrição, responsáveis técnicos ou pelas Coordenações de Assistência Estudantil (CAE), Direções de Ensino, Direções de Administração e pelas Direções Gerais.

Art. 24. O consumo ou a comercialização nos refeitórios de alimentos e bebidas adquiridos em locais externos à Instituição não é permitido, sob risco de penalização do usuário de acordo com o que prevê a legislação vigente.

Art. 25. Os alimentos proporcionados devem ser consumidos de acordo com a quantidade fornecida/disponibilizada para cada usuário.

Parágrafo único. A possibilidade de repetição fica condicionada à autorização do servidor responsável pelo refeitório.

Art. 26. O refeitório é um espaço de convivência entre as pessoas, não sendo permitida a entrada de animais nas dependências dos refeitórios, exceto em casos de pessoas com deficiência visual que necessitem de cão-guia.

Art. 27. Usuários alcoolizados ou sob efeito de outras substâncias proibidas por lei não poderão adentrar nos refeitórios.

Art. 28. Não será permitido fumar no espaço do refeitório, assim como em outros espaços Institucionais, conforme determina legislação vigente.

Art. 29. Os utensílios, os móveis e/ou os equipamentos são de uso exclusivo nos refeitórios, só podendo ser utilizados, excepcionalmente, em outro espaço com prévia autorização da administração.

Art. 30. É vedado ao usuário cometer atos ou ações de vandalismo ou ações que atentem contra o funcionamento adequado do local, bem como agir com desrespeito ou desacatar, física ou moralmente, usuários, colaboradores ou servidores nas dependências do refeitório.

Art. 31. A administração do refeitório não se responsabilizará pela perda ou extravio de pertences particulares no seu interior.

Art. 32. Qualquer situação em desacordo com as normas de convivência deverá ser anotada pelos servidores responsáveis, definidos em cada **campus**, os quais realizarão a identificação do usuário que a cometeu.

§1º Situações envolvendo trabalhadores terceirizados e servidores deverão ser comunicadas formalmente à equipe responsável pelo refeitório, preferencialmente com identificação do usuário que a cometeu.

§2º Situações envolvendo estudantes, conforme constam nesta Instrução Normativa, devem ser comunicadas à Coordenação de Assistência Estudantil para avaliar se tais ocorrências implicam falta disciplinar, conforme o Regulamento de Convivência Discente.

Art. 33. A ocorrência de situações que estejam em desacordo com o previsto nesta normativa poderá implicar o bloqueio de acesso ao sistema de agendamento e, conseqüentemente, de acesso ao refeitório.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O espaço do Refeitório, como um bem público, deve ser respeitado e resguardado, tendo sua manutenção preservada.

§1º Quando depredado, devido ao mau uso, as infrações serão apuradas, conforme normas institucionais e legislação em vigor.

Art. 35. O descumprimento desta Instrução Normativa será apurado conforme normas institucionais e legislação em vigor.

Art. 36. Esta Instrução Normativa poderá ser alterada, no seu todo ou em partes, pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen), por meio da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), após consulta aos representantes das CAEs, ao CAEN e Direções Gerais.

Art. 37. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Proen nº 05/2019.

Art. 38 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 24/05/2024 18:35 )*

NIDIA HERINGER  
REITOR

**Processo Associado: 23243.002901/2019-05**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**,  
ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **24/05/2024** e o código de  
verificação: **532aacd024**